



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 3174

Em 18/11/21

Sildy

Juiz de Fora, 08 de novembro de 2021

Ofício nº 6278/2021/SG

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Sanção do Projeto nº 50/2021, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli.

Assunto: Sanção do Projeto nº 50/2021

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS a Lei nº 14.262** que "Institui a campanha de prevenção a acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, denominada de ABRIL VERDE, no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências".

Atenciosamente,



Margarida Salomão
Prefeita



LEI Nº 14.262 - de 25 de outubro de 2021.

Institui a campanha de prevenção a acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, denominada de ABRIL VERDE, no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Projeto nº 50/2021, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Juiz de Fora a campanha de prevenção a acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, denominada ABRIL VERDE, a ser comemorada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Parágrafo único. O símbolo da campanha de que trata o **caput** deste artigo é “um laço” na cor verde.

Art. 2º Durante o mês de campanha serão divulgados os direitos assegurados pela Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis Trabalhista-CLT) relativo a Segurança e Medicina do Trabalho, e pela Portaria do Ministério do Trabalho (MT) nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que aprova as normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 3º O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar, no Calendário Oficial do Município de Juiz de Fora.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 25 de outubro de 2021.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

LIGIA INHAN
Secretária de Transformação Digital e
Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A1E-6F12-16B0-3058

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LIGIA APARECIDA INHAN MATOS** (CPF 546.XXX.XXX-53) em 25/10/2021 17:05:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MARGARIDA SALOMÃO** (CPF 135.XXX.XXX-68) em 25/10/2021 19:29:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9A1E-6F12-16B0-3058>